



## DECRETO Nº 093, DE 07 DE JUNHO DE 2023

**Regulamenta a Concessão de Licença-Prêmio aos servidores públicos municipais, exceto os profissionais do magistério.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, determina:

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na Lei Municipal nº 05/1998 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Matina, Estado da Bahia, especificamente em sua Seção X, arts.102 e 105, que trata da concessão de licença-prêmio aos funcionários públicos a cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício;

**CONSIDERANDO** o compromisso desta gestão com a valorização dos servidores públicos municipais e, sobretudo, a garantia do gozo de seus direitos prescritos no ordenamento jurídico Municipal;

**CONSIDERADO** que o art. 104 da Lei Municipal nº 05/1998, observando a continuidade na prestação do serviço público, estabelece que o número de funcionário em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da unidade administrativa;

**CONSIDERANDO** existir neste momento a viabilidade administrativa na concessão de licença aos servidores municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a concessão de benefícios aos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** finalmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência do serviço público, princípios estes que norteiam a administração pública.



## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica regulamentado os critérios para a concessão da Licença Prêmio prevista nos arts. 102 e 105 da Lei Municipal nº 05/1998, exceto para os profissionais do magistério público municipal.

## DOS CRITÉRIOS

**Art. 2º** - Os servidores públicos do Município de Matina que preencherem todos os requisitos para a concessão da licença-prêmio, não incidindo nas causas impeditivas estabelecidas no art. 103 da Lei Municipal nº 05/1998, desde que estejam no exercício do cargo do efetivo, poderão requerer o gozo de 01 (uma) licença-prêmio adquirida ao longo da prestação do serviço público.

**Parágrafo primeiro:** A concessão inicial de uma única licença por servidor visa assegurar que um maior número de funcionários usufrua do benefício, assegurando ainda a continuidade na prestação do serviço público.

**Parágrafo segundo:** Será utilizado como critério para a concessão da licença-prêmio os cargos ocupados pelos servidores dentro de uma mesma Secretaria ou lotação da unidade administrativa, de modo que seja escalonada a concessão da licença para um mesmo cargo, evitando assim a paralização do serviço público.

**Parágrafo terceiro:** Competirá a administração pública municipal definir o período de gozo da licença de cada servidor, de acordo com o quanto estabelecido por cada Secretaria Municipal, competindo a esta, divulgar em átrio próprio, o calendário informativo contendo o nome dos servidores com o respectivo período de gozo.

**Parágrafo quarto:** A divulgação do calendário informativo não implica em ato concessivo da licença-prêmio, que somente se consumará com a divulgação da respectiva Portaria, nos termos disciplinado no art. 7º deste Decreto.



**Art. 3º** - Ficam estabelecidos os seguintes critérios quando da fixação e divulgação das datas de gozo da licença-prêmio aos servidores:

- I. Não tenha fruído de nenhuma licença desde o ingresso no serviço público;
- II. Tenha maior tempo de serviço, com maior número de licenças acumuladas.

**Parágrafo único:** Esgotados todos os critérios para a fixação da data para o gozo da licença-prêmio e, ainda assim, persistir um quantitativo superior ao limite legal de concessão simultânea do benefício ou ainda o número de vagas disponibilizadas pelo Município, será adotado como critério de desempate para o deferimento do gozo da benesse, a maior idade entre os concorrentes por unidade administrativa.

**Art. 4** - Na forma estabelecida no art. 108 da Lei Municipal nº 05/1998, “perderá o direito a férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VII, VIII e IX do art. 81”, esclarecendo que o inciso IX do art. 81 se refere a licença-prêmio.

## **DO REQUERIMENTO DA LICENÇA-PRÊMIO**

**Art. 5º** - Para fins da concessão das licenças de que trata o presente Decreto, os interessados deverão apresentar, a partir da publicação do presente ato, Requerimento de Direito e Vantagens (RDV) junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

**Parágrafo primeiro** – O período de inscrição de que trata o caput deste artigo será de 12 a 16 de junho de 2023, das 08hs as 12hs, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

**Parágrafo segunda:** No ato do requerimento, o servidor requerente deverá informar se já gozou de alguma licença-prêmio no Município, quantificando as licenças já usufruídas.

**Parágrafo terceiro** - Para fins da concessão das demais licenças-prêmio adquiridas pelo servidor ao longo da prestação do serviço público, o Município deverá divulgar novos períodos



de inscrição, visando assim a otimização dos serviços administrativos e da continuidade da prestação do serviço público.

**Art. 6º** - O departamento de Recursos Humanos do Município deverá emitir certidão atestando se o servidor requerente incide ou não nas causas impeditivas previstas no art. 103 da Lei Municipal nº 05/1998.

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal de Matina, Estado da Bahia, observando a necessidade da continuidade da prestação de serviço público e o quanto previsto no art. 104 da Lei Municipal nº 05/1998, publicará, periodicamente, as respectivas portarias concedendo licença-prêmio aos servidores públicos municipais, observando o calendário publicado pelas Secretarias Municipais.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, Estado da Bahia, em 07 de junho de 2023.

  
**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
Prefeita Municipal de Matina